



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

---

## PORTARIA Nº. 07/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Japira-PR;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019

**CONSIDERANDO,** a expedição do Decreto n. 06/2020 oriundo do Governo Federal, o qual dispõe em sentido de reconhecer a ocorrência do estado de calamidade pública, bem como a Medida Provisória n. 927/2020 que dispõe a respeito do enfrentamento de estado desse estado de calamidade pública

**RESOLVE:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail [camarajapira@uol.com.br](mailto:camarajapira@uol.com.br)

---

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determino a reiteração de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das Reuniões Ordinárias Regimentais, sendo que, esta Casa de Leis, retornará às suas atividades em data de 22 de Abril do corrente ano, informando ainda que, acaso haja necessidade, tal medida poderá ser prorrogada por igual prazo ou período superior.

Art. 2º: Os servidores desta Casa de Leis, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da Presidência, não ficando obrigados a comparecer de forma presencial.

Art. 3º : As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Art. 4º.: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA – ESTADO DO PARANÁ**, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (06.04.2020).

**Thiago Augusto Mendes Abucarub.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA**